



DCM

Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba

Estado do Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2019.

ANO I - Edição Nº 026

Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ Telefone: (21) 2789-8450 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.leg.br>

Série: É Lei, você sabia?

Câmara de Vereadores divulga uma série de matérias com projetos de lei de utilidade pública para conhecimento geral da população



Muitos não sabem mas já é lei desde 13 de Junho de 2017, que determina divulgação do monitoramento da qualidade da água consumida pela população de Mangaratiba e dá outras providências. Este projeto de lei

(28/2017) tem autoria do Vereador Presidente Carlos Graçano e foi sancionado pelo então Prefeito Aarão de Moura Brito Neto, na data de 13 de Junho de 2017. “É de extrema importância que a população tenha ciência da qua-

lidade da água que é consumida em sua residência, isso além de gerar maior transparência também contribui para saúde pública de toda a população. Nosso dever como legisladores é propor leis que beneficiem todos os ci-

dadãos. O grande desafio é fazer com que as leis de fato sejam cumpridas pelo Poder Público.” destacou o Presidente Carlos Graçano, o Charlies da Locadora.



JÁ SE INSCREVEU EM NOSSO CANAL DO YOUTUBE?



VEREADORES

Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Gilberto Oliveira
Helder Rangel de Araújo
Humberto Antônio da Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

MESA DIRETORA

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente	Relator	Membro
Davi dos Santos Farias	Rômulo dos S. Nogueira	Rodrigo Santos Bondim

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente	Relator	Membro
Helder Rangel de Araújo	Davi dos Santos Farias	Rodrigo Santos Bondim

SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente	Relator	Membro
Helder Rangel de Araújo		Emilson dos Santos Coelho

OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente	Relator	Membro
Fernando Luiz P.Freijanes	Helder Rangel de Araújo	Wladimir da Conceição Pereira

EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Presidente	Relator	Membro
Renato José Pereira	Rodrigo Santos Bondim	Emilson dos Santos Coelho

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente	Relator	Membro
Renato José Pereira	Fernando Luiz P.Freijanes	

EXPEDIENTE

Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba
Vanessa Kutianski

Diagramação
Alessandro Santos

Publicação Online:
Iuri Vieira Farias

Impressão:
Câmara Municipal de Mangaratiba

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.leg.br

Contato
contato@cmmangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

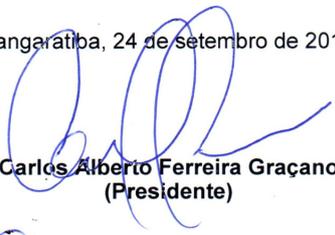
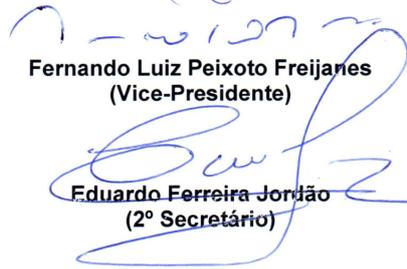
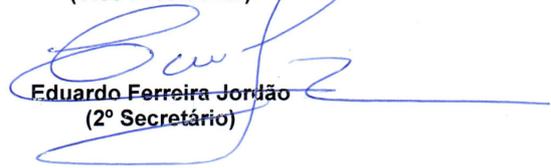
*Câmara Municipal de Mangaratiba***RESOLUÇÃO Nº03 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.****“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CECIERJ, VINCULADO À SECRETARIA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e a MESA DIRETORA **PROMULGA** a seguinte**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Mangaratiba, autorizada a celebrar convênio com FUNDAÇÃO CECIERJ, com sede na cidade Rio de Janeiro, com a finalidade de promover a “Caravana da Ciência”, na cidade de Mangaratiba/RJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, nos termos do Convênio celebrado, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já a Mesa Diretora autorizada, se necessário, a abrir crédito suplementar.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de setembro de 2019.


Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Presidente)
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
(Vice-Presidente)
Eduardo Ferreira Jordão
(2º Secretário)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ato nº 25/2019.

**"Dispõe sobre a medalha "Mérito Legislativo
Câmara Municipal de Mangaratiba".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A medalha "Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Mangaratiba", reger-se pelas disposições deste Ato.

Art. 2º A medalha destina-se a distinguir e galardoar autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo Municipal ou ao Município de Mangaratiba.

Parágrafo único. A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 3º A medalha será concedida:

I - pelos Vereadores da Câmara Municipal de Mangaratiba;

II - pelos membros da Mesa;

III - pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Cada Vereador poderá fazer uma indicação e os membros da Mesa Diretora duas indicações cada;

§ 2º Compete ao Segundo-Secretario:

I - determinar a adoção das providências necessárias para a realização da cerimônia especial de entrega da medalha;

II - organizar os registros e arquivos relativos à medalha;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

III - encaminhar relatório anual circunstanciado, contendo as informações resultantes da organização prevista no inciso anterior, bem como a respectiva documentação, a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Mangaratiba, ao término de cada sessão legislativa."

IV - decidir os casos omissos relativos ao prêmio.

§ 3º As informações prestadas no projeto de resolução, bem como o atendimento aos requisitos e vedações constantes nos regulamentos do prêmio, são de responsabilidade do indicante, a ser entregue em até 2 sessões legislativas antes da cerimônia de homenagem.

Art. 4º Fica vedada a indicação para a medalha "Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Mangaratiba, de:

I - pessoa jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido na [Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) - Lei Anticorrupção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na [Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) - Lei Anticorrupção, ou pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV); e

II - pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a [Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990](#) - Lei de Inelegibilidades, a [Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#) - Lei da Improbidade Administrativa".

Art. 5º A medalha será na forma circular, com 55 (cinquenta e cinco) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, com as seguintes características:

I - anverso: ao centro, em sentido diâmetro-horizontal, a efígie em relevo da imagem do Brasão do Município de Mangaratiba; no semicírculo superior, gravada, a inscrição "Câmara Municipal de Mangaratiba" e, no semicírculo inferior, gravada, a inscrição "Mérito Legislativo";

II - contorno em esmalte verde de 2 (dois) milímetros.

Art. 6º Acompanham a medalha:

I - o respectivo diploma, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba e pelo Vereador autor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

II - estojo, revestido de pelica, cor verde, contendo o brasão do município de Mangaratiba, dourado, no centro de sua face externa, anterior;

Art. 7º A entrega oficial das condecorações será feita solenemente, em cerimônia especial.

Art. 8º As despesas decorrentes da edição deste ato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 08 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Ferreira Graçano
Presidente

Transmissões ao Vivo

Câmara Online



You Tube